MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Convite Nº 1/IPV-AQ/2020
Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o Instituto Politécnico de Viseu

(No âmbito do procedimento para celebração de contrato ao abrigo de acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental – AQ-ELE 2019)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Avª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
telefone nº 232480700
telefax nº232480750
email: ipv@sc.ipv.pt

outubro
2020

Índice

PARTE I – do contrato

Artigo 1.º - objeto
Artigo 2.º - definições
Artigo 3.º - forma e documentos contratuais
Artigo 4.º – duração do contrato
Artigo 5.º – obrigações mínimas do adjudicatário
Artigo 6.º – obrigações da entidade adjudicante
Artigo 7.º – patentes, licenças e marcas registadas
Artigo 8.º – alterações ao contrato
Artigo 9.º – cessão da posição contratual
Artigo 10.º – preço base
Artigo 11.º – preço e condições de pagamento
Artigo 12.º – boa-fé
Artigo 13.º – uso de sinais distintivos

PARTE II - especificações técnicas

Artigo 14.º - conformidade e operacionalidade dos bens
Artigo 15.º - aceitação do fornecimento

PARTE III – disposições finais

Artigo 16.º - garantia
Artigo 17.º - local e prazo
Artigo 18.º - sanções
Artigo 19.º - resolução sancionatória por incumprimento contratual
Artigo 20.º - Execução da caução
Artigo 21.º - Comunicações e notificações
Artigo 22.º - cláusula arbitral e foro competente
Artigo 23.º - direito aplicável

PARTE IV – especificações gerais

Convite n.º 1/IPV-AQ/2020 - Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o Instituto Politécnico de Viseu

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º
Objeto

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de energia elétrica para as instalações em Viseu e Lamego do Instituto Politécnico de Viseu referentes, ao lote 3 (média tensão – MT) ao abrigo do "Acordo-Quadro (AQ-ELE) para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental", celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP, I.P.).
2 – O prazo do contrato inicia-se às 00.00 h do dia 01 de janeiro de 2021 até às 24.00 h do dia 31 de dezembro de 2022, tendo que o adjudicatário zelar pela ativação dos pontos de entrega.
3 – As instalações a fornecer eletricidade são as seguintes:

CPE: PT0002000069894813HR – PC Atual 387 kW
Campus Politécnico Viseu, Avenida Cidade Politécnica
3504-510 Viseu

CPE: PT0002000069894846LB – PC Atual 95 kW
Escola Superior Agrária Viseu, Estrada Nacional Viseu, Nelas
3504-510 Viseu

CPE: PT0002000069896774BF – PC Atual 115 kW
INSTITUTO POLITECNICO VISEU
Escola Superior Educação Viseu, Rua Maximiano Aragão
3500-000 Viseu

CPE: PT0002000106671052RE – PC Atual 130 kW
Escola Superior Saúde Viseu, Rua D João Crisóstomo Gomes Almeida
3500-000 Viseu

CPE: PT0002000120224565WA – PC Atual 100 kW
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, Av. Visconde Guedes Teixeira, Lamego
5100-074 Lamego

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adoptam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos;
Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP, criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012 de 14 de junho, e que sucede à Agência Nacional de Compras Públicas, EPE (ANCP) nas suas atribuições e competências, cf. Artigos 21.º e 22.º do diploma atrás referido;
Acordo Quadro – Acordo Quadro Eletricidade/2019 (AQ-ELE) ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;
Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente do Instituto Politécnico de Viseu;

Entidade Adjudicante - Instituto Politécnico de Viseu;
Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito.
2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

1- O prazo do contrato inicia-se às 00.00 h do dia 01 de janeiro de 2021 até às 24.00 h do dia 31 de dezembro de 2022, tendo que o adjudicatário zelar pela ativação dos pontos de entrega.
2 – O contrato poderá ser ainda excecionalmente prorrogado até se reunirem as condições legais e regulamentares de acesso aos pontos de entrega pelo próximo adjudicatário para o mesmo serviço.
3 – À prorrogação excecional prevista no número anterior, os preços de energia poderão serão alvo de atualização de acordo com a expressão matemática prevista no nº3 do artigo 19º do caderno de encargos do respetivo acordo-quadro.

Artigo 5.º

Obrigações mínimas do adjudicatário

1 - O adjudicatário deve, no mínimo, as seguintes obrigações:
a) Deve ser reportado mensalmente ao IPV relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, de acordo o modelo de Anexo A do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do Sector Elétrico (RQS);
b) Deve ser reportada à ESPAP, I.P. a informação indicada na alínea anterior e na alínea d) do artigo 5.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro, nos moldes e com a informação e periodicidade a definir pela ESPAP, I.P.;
c) No fornecimento de eletricidade deve ser assegurada uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis (FER) de, pelo menos, 25%.
d) Deve ser assegurada a presença em reuniões periódicas para análise da execução contratual com o IPV, sempre que por estas solicitado;
e) Deve ser garantido um CAT, com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos, que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
f) No cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais mínimas deve ser cumprida a legislação e regulamentos em vigor, designadamente os seguintes diplomas:
i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
ii. Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);

iii. Regulamento Tarifário; e
iv. Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro.
2 – A entidade adjudicante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente do Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:
a) Pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário, no prazo de 30 dias da data da sua entrada no IPV;
b) Obrigação de pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.
c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3- O contrato pode ser alterado por:
a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.
4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

Os prestadores de serviço podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos do CCP.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato é de 546.000,00 € (quinhentos e quarenta e seis mil euros), sendo de 273.000,00 € (duzentos e setenta e três mil euros), para um ano de fornecimento, valor que incluí todos os elementos que compõem as faturas a pagar pela entidade adjudicante, exceto o IVA.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1 – A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário os valores de energia elétrica consumida e constantes na proposta adjudicada, assim como, os restantes valores incluídos na

fatura que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras.
2 - O adjudicatário emitirá mensalmente faturas por instalação (5 faturas/mês).
3 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
4 - Os preços de energia ativa constante dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro não serão alvo de atualização, exceto na situação excecional de prorrogação apontada no nº4 do artigo 4º deste caderno de encargos, se tal se justificar.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II
Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os fornecimentos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
2- Os fornecimentos objeto do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material/serviço de apoio necessário ao seu fim.
3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem fornecido.
4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos fornecimentos objeto do contrato que existam no momento em que o fornecimento lhe for entregue.
5 – O adjudicatário deverá efetuar o fornecimento às instalações contratadas, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as caraterísticas técnicas e ambientais mínimas.

Artigo 15.º

Aceitação do fornecimento

1- A entidade adjudicante aceita os fornecimentos quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação aos registos das contagens.
2- A aceitação dos fornecimentos não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 16.º

Garantia

O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.

Artigo 17º

Local e prazo

1- O fornecimento objeto do contrato será disponibilizado nos seguintes locais (Viseu e Lamego):
- No PT1 sito no Campus Politécnico de Viseu (anexo ao pavilhão de Engenharia das Madeiras) - CPE: PT0002000069894813HR;
- No PT da Escola Superior de Educação de Viseu, na Rua Serpa Pinto - CPE: PT0002000069896774BF;
- No PT da Escola Superior Agrária de Viseu, na Quinta da Alagoa – Jugueiros - CPE: PT002000069894846LB;
- No PT da Escola Superior de Saúde de Viseu, na Rua Don João Crisóstomo Gomes de Almeida - CPE: 0002000106671052RE;
- No PT da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, na Av. Visconde Guedes Teixeira – CPE: PT0002000120224565WA.

2- O prazo do contrato inicia-se às 00.00 h do dia 01 de janeiro de 2021 até às 24.00 h do dia 31 de dezembro de 2021, tendo que o adjudicatário zelar pela ativação dos pontos de entrega, não podendo ser renovado.

Parte III
Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

1 - O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos previstos a que se refere o nº2 do artigo 5º deste caderno de encargos.
2 - O valor e a forma das sanções a aplicar são as previstas nos regulamentos referidos.
3 - Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, o IPV deve aplicar, pelo incumprimento do disposto na alínea e) artigo 16.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro, uma sanção de até 10 % do preço contratual anual.
4 - O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 20.ª

Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, é de 5 % do valor base da prestação, com exclusão do IVA.
2 - Esta pode ser executada pelo Instituto Politécnico de Viseu, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3 - A resolução do contrato pelo Instituto Politécnico de Viseu não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
4 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Instituto Politécnico de Viseu para esse efeito.
5 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 4 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
Entidade adjudicante: Instituto Politécnico de Viseu
Sede: Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/nº
3504-510 Viseu
Telefone 232480700; Fax 232480750
Correio eletrónico ipv@sc.ipv.pt

Artigo 22.º

Cláusula arbitral e foro competente

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Norte a requerimento de qualquer das partes.
5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6- Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7- O Tribunal Arbitral funcionará nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8- Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
9 - Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011 de 14 de dezembro e as disposições do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 23.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do respetivo acordo-quadro e do CCP.

Parte IV

ESPECÍFICAÇÕES GERAIS

CONSUMOS ANO 2019:

U.O / 2019	energia ativa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
CAMPUS	SV	15 416	14 068	14 295	14 055	13 533	13 073	14 266	12 781	13 315	14 282	14 619	14 953	
	VN	24 712	23 544	25 822	28 323	22 233	26 428	21 880	24 290	22 740	36 177	27 734	28 221	
	P	27 430	22 881	22 780	13 742	15 163	11 835	14 259	8 906	13 216	18 220	27 508	25 211	
	C	60 623	50 277	51 328	52 508	58 480	47 008	58 016	39 680	54 791	62 200	61 596	56 741	
ESAV	SV	3 683	3 262	3 081	2 877	2 680	2 529	2 776	2 354	2 334	2 604	3 300	4 083	
	VN	5 505	5 220	5 191	5 244	4 096	4 626	3 921	3 986	3 484	4 380	5 866	7 294	
	P	5 590	4 209	3 950	2 721	2 589	2 106	2 385	1 233	2 095	2 965	4 655	5 159	
	C	12 657	9 594	9 463	8 918	9 273	7 607	9 055	5 792	7 725	9 212	11 032	12 080	
ESEV	SV	1 939	1 706	1 773	1 698	1 777	1 744	1 932	174	1 714	1 746	1 863	1 755	
	VN	2 970	2 846	3 125	3 413	3 005	3 623	3 066	3 333	2 716	3 246	3 319	3 112	
	P	6 404	4 626	4 501	3 208	3 388	2 703	2 204	1 243	2 759	3 932	5 596	4 749	
	C	13 624	10 032	9 574	9 086	10 384	8 646	8 023	5 192	8 637	10 934	12 394	10 907	
ESSV	SV	2 464	2 746	2 866	2 621	2 410	2 321	2 239	2 151	2 137	2 362	2 507	2 376	
	VN	4 413	4 958	5 271	5 271	4 227	4 980	3 874	4 578	3 650	4 352	5 036	4 461	
	P	7 407	5 623	4 942	3 512	2 928	2 473	3 243	1 837	2 945	3 872	5 346	5 202	
	C	16 073	12 473	11 642	10 993	11 389	9 686	12 330	7 961	10 184	11 278	12 531	11 807	
ESTGL	SV	1 134	1 009	1 055	1 034	1 044	1 025	1 174	952	987	984	1 012	1 076	
	VN	2 725	2 523	2 700	3 028	1 991	2 316	2 334	2 316	1 930	2 073	2 531	3 232	
	P	6 181	3 782	3 312	1 985	1 396	1 165	1 375	700	1 173	1 713	4 485	4 536	
	C	12 920	8 026	7 305	7 001	5 623	4 521	6 297	3 650	4 793	5 542	8 859	9 406	
TOTAL (KWH):		233 870	193 405	193 976	181 238	177 609	160 415	174 649	133 109	163 325	202 074	221 789	216 361	2 251 820

CPE: PT0002000069894813HR – PC Atual 387 kW
Campus Politécnico Viseu, Avenida Cidade Politécnica
3504-510 Viseu
CPE: PT0002000069894846LB – PC Atual 95 kW
Escola Superior Agrária Viseu, Estrada Nacional Viseu, Nelas
3504-510 Viseu
CPE: PT0002000069896774BF – PC Atual 115 kW
INSTITUTO POLITECNICO VISEU
Escola Superior Educação Viseu, Rua Maximiano Aragão
3500-000 Viseu
CPE: PT0002000106671052RE – PC Atual 130 kW
Escola Superior Saúde Viseu, Rua D João Crisóstomo Gomes Almeida
3500-000 Viseu
CPE: PT0002000120224565WA – PC Atual 100 kW
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, Av. Visconde Guedes Teixeira, Lamego
5100-074 Lamego

Instituto Politécnico de Viseu, em ____ de outubro de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,

(João *Monney Paiva*)

Assinado por : **JOÃO LUÍS MONNEY DE SÁ PAIVA**
Num. de Identificação: BI034604014
Data: 2020.10.26 21:48:57+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO